



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República»

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 178/92:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reanquisição, a Nayna Dinesh Sodha.

Diploma Ministerial n.º 179/92:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reanquisição, a Maria do Rosário de Fátima Pinheiro.

Comissão Nacional do Plano e Secretaria de Estado das Pescas:

Diploma Ministerial n.º 180/92:

Estabelece o período de 1 de Janeiro a 1 de Março de 1993, período de veda efectiva para a pesca industrial, semi-industrial e artesanal de camarão.

Ministério do Comércio:

Despachos:

Determina o abandono do estabelecimento de prestação de serviços denominado Pastelaria Cinderela, sito na Rua dos Continuadores, na cidade de Nampula, pertencente a Manuel Maria Delgado.

Determina o abandono do estabelecimento de prestação de serviços denominado Cervejaria Cristal, sito na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, na cidade de Nampula, pertencente a Manuel da Costa Pegado.

Determina o abandono do estabelecimento similar a hoteleiro denominado Pensão Estrela, sito na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, na cidade de Nampula, pertencente a Baptista.

Determina o abandono do estabelecimento similar a hoteleiro denominado Pensão Império, sito na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 840, na cidade da Beira, pertencente a Belamiro de Oliveira da Silva.

Determina o abandono do estabelecimento similar a hoteleiro denominado Pensão Moderna, sito na Travessia da Igreja, n.º 255 e 263, na cidade da Beira, pertencente a Adriano Neves Vieira de Maia.

Determina o abandono do estabelecimento similar a hoteleiro denominado Pensão Rossas, sito na Rua de Moçambique, na cidade de Nampula, pertencente a José da Silva.

Determina o abandono do estabelecimento similar a hoteleiro denominado Pensão Avenida, sito na Rua Monomotapa, na cidade de Nampula, pertencente a Deolinda Leandro.

Determina o abandono do estabelecimento similar a hoteleiro denominado Pensão Café Nacional, sito na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, na cidade de Nampula, pertencente a José Fernandes.

Determina o abandono do estabelecimento similar a hoteleiro denominado Pensão Restaurante Marisqueira, sito na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, na cidade de Nampula, pertencente a José Paulo Calmeiro.

Determina o abandono do estabelecimento similar a hoteleiro denominado Pousada S. Francisco, sito na Rua dos Continuadores, na cidade de Nampula, pertencente a Rui Silvestre Quintas.

Determina o abandono do estabelecimento hoteleiro denominado Hotel Infante, sito na Rua Jaime Ferreira n.º 113, na cidade da Beira, pertencente a Joaquim Gonçalves.

Determina o abandono do estabelecimento de prestação de serviços denominado Snack-Bar Asterix, sito na Rua n.º 10, Talhão n.º 3, em Nacala, pertencente a Guilherme João Domingos.

Determina a reversão para o Estado das participações sociais de António de Oliveira Maia e Armanda Ferreira da Costa e Silva Maia, nos valores de 80 000 00 MT e 20 000,00 MT, respectivamente, na sociedade Pastelaria Suíça, Limitada.

Determina o abandono do estabelecimento similar a hoteleiro denominado Pensão Botequim «Domínó», sito no Talhão n.º 13, no distrito de Marroneu, província de Sofala, pertencente a Fernando de Matos Semião.

Determina o abandono do estabelecimento de prestação de serviços denominado Restaurante Paladium, sito na Avenida de Bagamoyo, na cidade da Beira, pertencente a Carrico e Alves.

Determina o abandono de vários estabelecimentos de prestação de serviços na cidade da Beira, constantes deste despacho.

Determina o abandono do estabelecimento de prestação de serviços denominado Restaurante e Snack-Bar Come e Bebe, sito na Av. Mártires da Machava, n.º 92, pertencente a José Mendes Lopes.

Rectificação:

Referente ao despacho de 12 de Outubro de 1983, de Secretário de Estado do Turismo, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 41.

Ministério do Trabalho:

Diploma Ministerial n.º 181/92:

Publica o quadro de pessoal da Escola de Estudos Laborais Alberto Cassimo.

Ministério da Construção e Águas:

Despacho:

Nomeia o contabilista C principal José Anselmo Santana para, em comissão de serviço, exercer as funções de delegado do Governo junto à COOP — Sociedade de Moçambique para o Fomento da Construção de Casas.

Comissão Interministerial para a Alienação de Imóveis do Estado:

Despacho:

Fixa em 10 por cento o valor de alienação a pagar em processo de aquisição em prestações ou em rendas-amortização no acto de arrematação do imóvel.

Nota. — Foi publicado suplemento ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 42, datado de 14 de Outubro findo, inserindo o seguinte:

Assembleia da República:

Lei n.º 13/92:

Aprova o Acordo Geral de Paz

Lei n.º 14/92:

Altera os artigos 1, 5, 6, 11, 14, 16, e 23 da Lei n.º 7/91, de 23 de Janeiro, sobre os partidos políticos.

Lei n.º 15/92:

Amnistia os crimes cometidos contra a segurança do povo e do Estado popular, previstos na Lei n.º 2/79, de 1 de Março e na Lei n.º 1/85, de 16 de Março, os crimes contra a segurança do Estado, previstos na Lei n.º 19/91, de 16 de Agosto, e os crimes militares previstos na Lei n.º 17/87, de 21 de Dezembro e ainda aqueles cujo procedimento criminal não tenha sido instaurados até 1 de Julho de 1988.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 178/92

de 18 de Novembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Nayna Dinesh Sodha, nascida a 16 de Janeiro de 1958, em Xai-Xai — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 21 de Julho de 1992.
— O Ministro do Interior, Coronel *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 179/92

de 18 de Novembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Maria do Rosário de Fátima Pinheiro, nascida a 29 de Março de 1943, em Maputo-Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 10 de Agosto de 1992. — O Ministro do Interior, Coronel *Manuel José António*.

COMISSÃO NACIONAL DO PLANO E SECRETARIA DE ESTADO DAS PESCAS

Diploma Ministerial n.º 180/92

de 18 de Novembro

Na sequência das medidas que têm vindo a ser tomadas para pescaria de camarão com vista à maximização da sua exploração, torna-se necessário definir o período de veda da pesca de camarão para o ano de 1993.

Nestes termos, o Ministro do Plano e o Secretário de Estado das Pescas determinam:

Artigo 1 — 1. É estabelecido um período de veda efectiva para a pesca industrial, semi-industrial e artesanal de camarão, na zona compreendida entre os paralelos 10 graus e 30 minutos Sul e 26 graus e 30 minutos Sul, durante o período de 1 de Janeiro a 1 de Março de 1993.

2. O período de veda efectiva aplica-se a todas as embarcações motorizadas nacionais e estrangeiras licenciadas para a pesca industrial, semi-industrial e artesanal de arrasto de camarão, manual ou mecânico, nas águas jurisdicionais da República de Moçambique.

Art. 2. É proibida a pesca de gamba a norte de paralelo 21 graus sul durante o período de veda de camarão estabelecido no artigo 1 do presente diploma.

Art. 3. Todas as embarcações de pesca de gamba deverão apresentar-se no porto base antes do início e no fim do período de veda, para verificação das existências de camarão a bordo.

Art. 4 — 1. Os armadores cujas embarcações se encontrem abrangidas pelo presente diploma poderão requerer a concessão de licenças de pesca temporária para outras pescarias sob condição de não incidirem sobre o recurso de camarão.

2. Os requerimentos referidos no número anterior, deverão ser dirigidos ao Secretário de Estado das Pescas e remetidos à Direcção de Administração Pesqueira da Secretaria de Estado das Pescas, para autorização.

Art. 5. O não cumprimento das disposições do presente diploma implicará a revogação da licença de pesca, para além das sanções estabelecidas na Lei para tais infracções.

Art. 6. As dúvidas que surgirem na aplicação do presente diploma serão decididas por despacho do Secretário de Estado das Pescas.

Maputo, ... de Outubro de 1992. — O Ministro do Plano, *Mário Fernandes da Graça Machungo*. — O Secretário de Estado das Pescas, *Moisés Rafael Massinga*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho

O estabelecimento de prestação de serviços denominado Pastelaria Cinderela, sito na Rua dos Continuadores, na cidade de Nampula, encontra-se abandonado pelo seu proprietário Manuel Maria Delgado, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal e legal funcionamento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do já citado decreto-lei, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, declaro:

1. O abandono da Pastelaria Cinderela e a sua inerente apropriação pelo Estado.

2. O estabelecimento ora apropriado pelo Estado fica sob responsabilidade da Comissão Provincial de Avaliação e Alienação de Nampula, a qual procederá ao seu registo e trespasse, nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as pro-curações emitidas pelo seu proprietário.

Ministério do Comércio, em Maputo, 18 de Setembro de 1991. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

Despacho

O estabelecimento de prestação de serviços denominado Cervejaria Cristal, sito na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, na cidade de Nampula, encontra-se abandonado pelo seu proprietário Manuel da Costa Pegado, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal e legal funcionamento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do já citado decreto-lei, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, declaro:

1. O abandono da Cervejaria Cristal e a sua inerente apropriação pelo Estado.

2. O estabelecimento ora apropriado pelo Estado fica sob responsabilidade da Comissão Provincial de Avaliação e Alienação de Nampula, a qual procederá ao seu registo e trespasse, nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as pro-curações emitidas pelo seu proprietário.

Ministério do Comércio, em Maputo, 18 de Setembro de 1991. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

Despacho

O estabelecimento similar a hoteleiro denominado Pensão Estrela, sito na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, na cidade de Nampula, encontra-se abandonado pelo seu proprietário Baptista, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal e legal funcionamento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do já citado decreto-lei, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, declaro:

1. O abandono do estabelecimento similar a hoteleiro denominado Pensão Estrela e a sua consequente apropriação pelo Estado.

2. O estabelecimento ora apropriado pelo Estado fica sob responsabilidade da Comissão Provincial de Avaliação e Alienação de Nampula, a qual procederá ao seu registo e trespasse, nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. Cessam, por este acto, todas as formas de representação anteriormente existentes na empresa.

Ministério do Comércio, em Maputo, 18 de Setembro de 1991. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

Despacho

O estabelecimento similar a hoteleiro denominado Pensão Império, sito na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 840, na cidade da Beira, encontra-se abandonado pelo seu proprietário Belamiro de Oliveira da Silva, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal e legal funcionamento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do já citado decreto-lei, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, declaro:

1. O abandono do estabelecimento similar a hoteleiro denominado Pensão Império e a sua consequente apropriação pelo Estado.

2. O estabelecimento ora apropriado pelo Estado fica sob responsabilidade da Comissão Provincial de Avaliação e Alienação de Sofala, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e trespasse, nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. Cessam, por este acto, todas as formas de representação anteriormente existentes na empresa.

Ministério do Comércio, em Maputo, 18 de Setembro de 1991. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

Despacho

O estabelecimento similar a hoteleiro denominado Pensão Moderna, sito na Travessia da Igreja, n.ºs 255 e 263, na cidade da Beira, encontra-se abandonado pelo seu proprietário Adriano Neves Viera de Maia, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal e legal funcionamento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do já citado decreto-lei, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, declaro:

1. O abandono do estabelecimento similar a hoteleiro denominado Pensão Moderna e a sua consequente apropriação pelo Estado.

2. O estabelecimento ora apropriado pelo Estado fica sob responsabilidade da Comissão Provincial de Avaliação e Alienação de Sofala, a qual procederá aos trâmites com

vista ao seu registo e trespasse, nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. Cessam, por este acto, todas as formas de representação anteriormente existentes na empresa.

Ministério do Comércio, em Maputo, 18 de Setembro de 1991. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

Despacho

O estabelecimento similar a hoteleiro denominado Pensão Rossas, sito na Rua de Moçambique, na cidade de Nampula, encontra-se abandonado pelo seu proprietário José da Silva, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal e legal funcionamento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do já citado decreto-lei, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, declaro:

1. O abandono do estabelecimento similar a hoteleiro denominado Pensão Rossas e a sua consequente apropriação pelo Estado.

2. O estabelecimento ora apropriado pelo Estado fica sob responsabilidade da Comissão Provincial de Avaliação e Alienação de Nampula, a qual procederá ao seu registo e trespasse, nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. Cessam, por este acto, todas as formas de representação anteriormente existentes na empresa.

Ministério do Comércio, em Maputo, 18 de Setembro de 1991. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

Despacho

O estabelecimento similar a hoteleiro denominado Pensão Avenida, sito na Rua Monomotapa, na cidade de Nampula, encontra-se abandonado pela sua proprietária Deolinda Leandro, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal e legal funcionamento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do já citado decreto-lei, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, declaro:

1. O abandono do estabelecimento similar a hoteleiro denominado Pensão Avenida e a sua consequente apropriação pelo Estado.

2. O estabelecimento ora apropriado pelo Estado fica sob responsabilidade da Comissão Provincial de Avaliação e Alienação de Nampula, a qual procederá ao seu registo e trespasse, nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. Cessam, por este acto, todas as formas de representação anteriormente existentes na empresa.

Ministério do Comércio, em Maputo, 18 de Setembro de 1991. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

Despacho

O estabelecimento similar a hoteleiro denominado Pensão Café Nacional, sito na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, na cidade de Nampula, encontra-se abandonado pelo seu proprietário José Fernandes, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal e legal funcionamento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do já citado decreto-lei, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, declaro:

1. O abandono do estabelecimento similar a hoteleiro denominado Pensão Café Nacional e a sua consequente apropriação pelo Estado.

2. O estabelecimento ora apropriado pelo Estado fica sob responsabilidade da Comissão Provincial de Avaliação e Alienação de Nampula, a qual procederá ao seu registo e trespasse, nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. Cessam, por este acto, todas as formas de representação anteriormente existentes na empresa.

Ministério do Comércio, em Maputo, 18 de Setembro de 1991. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

Despacho

O estabelecimento similar a hoteleiro denominado Pensão Restaurante Marisqueira, sito na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, na cidade de Nampula, encontra-se abandonado pelo seu proprietário José Paulo Calmeiro, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal e legal funcionamento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do já citado decreto-lei, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, declaro:

1. O abandono do estabelecimento similar a hoteleiro denominado Pensão Restaurante Marisqueira e a sua consequente apropriação pelo Estado.

2. O estabelecimento ora apropriado pelo Estado fica sob responsabilidade da Comissão Provincial de Avaliação e Alienação de Nampula, a qual procederá ao seu registo e trespasse, nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. Cessam, por este acto, todas as formas de representação anteriormente existentes na empresa.

Ministério do Comércio, em Maputo, 18 de Setembro de 1991. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

Despacho

O estabelecimento similar a hoteleiro denominado Pousada S. Francisco, sito na Rua dos Continuadores, na cidade de Nampula, encontra-se abandonado pelo seu pro-

prietário Rui Silvestre Quintas, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal e legal funcionamento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do já citado decreto-lei, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, declaro:

1. O abandono do estabelecimento similar a hoteleiro denominado Pousada S. Francisco e a sua consequente apropriação pelo Estado.

2. O estabelecimento ora apropriado pelo Estado fica sob responsabilidade da Comissão Provincial de Avaliação e Alienação de Nampula, a qual procederá ao seu registo e trespasse, nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. Cessam, por este acto, todas as formas de representação anteriormente existentes na empresa.

Ministério do Comércio, em Maputo, 18 de Setembro de 1991. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

Despacho

O estabelecimento hoteleiro denominado Hotel Infante, sito na Rua Jaime Ferreira n.º 113, na cidade da Beira, encontra-se abandonado pelo seu proprietário Joaquim Gonçalves, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal e legal funcionamento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do já citado decreto-lei, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, declaro:

1. O abandono do estabelecimento hoteleiro denominado Hotel Infante e a sua consequente apropriação pelo Estado.

2. O estabelecimento ora apropriado pelo Estado fica sob responsabilidade da Comissão Provincial de Avaliação e Alienação de Sofala, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e trespasse, nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. Cessam, por este acto, todas as formas de representação anteriormente existentes na empresa.

Ministério do Comércio, em Maputo, 18 de Setembro de 1991. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

Despacho

O estabelecimento de prestação de serviços denominado Snack-Bar Asterix, sito na Rua n.º 10, Talhão n.º 3, em Nacala, encontra-se abandonado pelo seu proprietário Guilherme João Domingos, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal e legal funcionamento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do já citado decreto-lei, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, declaro:

1. O abandono do Snack-Bar Asterix e a sua inerente apropriação pelo Estado.

2. O estabelecimento ora apropriado pelo Estado fica sob responsabilidade da Comissão Provincial de Avaliação e Alienação de Nampula, a qual procederá ao seu registo e trespasse, nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações emitidas pelo seu proprietário.

Ministério do Comércio, em Maputo, 18 de Setembro de 1991. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

Despacho

António de Oliveira Maia e Armanda Ferreira da Costa e Silva Maia, são titulares de quotas nos valores de 80 000,00 MT, e 20 000,00 MT, respectivamente, na sociedade Pastelaria Suíça, Limitada.

Tendo, tido parte activa ao serviço desta sociedade, estes indivíduos deixaram de participar na vida da mesma.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, e em atenção ao disposto no artigo 8 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado das participações sociais de António de Oliveira Maia e Armanda Ferreira da Costa e Silva Maia, nos valores de 80 000,00 MT e 20 000,00 MT, respectivamente, na sociedade acima referida.

2. As participações ora vertidas ficam sob responsabilidade da Comissão Provincial de Avaliação e Alienação de Sofala, que procederá aos trâmites com vista ao registo e trespasse nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações eventualmente emitidas pelos seus proprietários.

Ministério do Comércio, em Maputo, 28 de Dezembro de 1991. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

Despacho

O estabelecimento similar a hoteleiro denominado Pensão Botequim «Dominó», sito no Talhão n.º 13, no distrito de Marromeu, província de Sofala, encontra-se abandonado pelo seu proprietário Fernando de Matos Semião, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal e legal funcionamento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do já citado decreto-lei, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, declaro:

1. O abandono da Pensão Botequim «Dominó» e a sua inerente apropriação pelo Estado.

2. O património do referido estabelecimento fica sob responsabilidade da Comissão Provincial de Avaliação e Alienação de Sofala, a qual procederá aos trâmites com

vista ao seu registo e trespasse, nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as proclamações emitidas pelo seu proprietário.

Ministério do Comércio, em Maputo, 28 de Dezembro de 1991. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

Despacho

O estabelecimento de prestação de serviços denominado *Restaurante Paladium*, sito na Avenida de Bagamoio, na cidade da Beira, encontra-se abandonado pela sua proprietária *sociedade Carrico e Alves, Limitada*, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal e legal funcionamento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do já citado decreto-lei, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, declaro:

1. O abandono do *Restaurante Paladium* e a sua inerente apropriação pelo Estado.

2. O património do referido estabelecimento fica sob responsabilidade da Comissão Provincial de Avaliação e Alienação de Sofala, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e trespasse, nos termos do artigo 13 do referido regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as proclamações emitidas pelos seus proprietários.

Ministério do Comércio, em Maputo, 28 de Dezembro de 1991. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

Despacho

O estabelecimento de prestação de serviços denominado *Restaurante e Snack-Bar Come e Bebe*, sito na Av. Mártires da Machava, n.º 92, encontra-se abandonado pelo seu proprietário, *José Mendes Lopes*, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal e legal funcionamento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do já citado decreto-lei, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, declaro:

1. O abandono do *Restaurante e Snack-Bar Come e Bebe* e a sua inerente apropriação pelo Estado.

2. O património dos referidos estabelecimentos fica sob responsabilidade da Comissão de Avaliação e Alienação da Cidade de Maputo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e trespasse, nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as proclamações emitidas pelo seu proprietário.

Ministério do Comércio, em Maputo, 26 de Fevereiro de 1992. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

Despacho

Os estabelecimentos de prestação de serviços que abaixo se indicam encontram-se abandonados pelos seus proprietários, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal e legal funcionamento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do já citado decreto-lei, com a redacção dada pelo artigo 1 do Decreto-Lei n.º 18/75, de 9 de Outubro, declaro:

1. O abandono dos respectivos estabelecimentos e a sua inerente apropriação pelo Estado.

2. O património dos referidos estabelecimentos fica sob responsabilidade da Comissão Provincial de Avaliação e Alienação de Sofala, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e trespasse, nos termos do artigo 13 do referido regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as proclamações emitidas pelos seus proprietários

Ministério do Comércio, em Maputo, 28 de Dezembro de 1991. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

Relação dos estabelecimentos de prestação de serviços situados na cidade da Beira, província de Sofala

1. *Restaurante Sheik-Cocktail Bar*, sito na Rua Mouzinho de Albuquerque, pelo seu proprietário *José Acácio Correia Esteves*.

2. *Bar Don Fuas*, sito na Estrada Internacional, n.º 6, pelo seu proprietário *Tomy Paul Guesela*.

3. *Cervejaria Beirões*, sito na Estrada Internacional, n.º 6, pelo seu proprietário *António dos Anjos Martins*.

4. *Casa de Pasto*, sito no Talhão n.º 316, pelo seu proprietário *Fung Human Nam*.

5. *Restaurante Grelha*, sito no Talhão n.º 689, pelo seu proprietário *Alfredo José Teixeira*.

6. *Casa de Pasto Retiro do Ico*, sito no Bairro de Inhamudima, pelo seu proprietário *Alvaro António de Paula*.

7. *Restaurante e Snack-Bar Kanibambo*, sito na Rua *Pero de Alenquer*, pelo seu proprietário *José Manuel Lameira Vaz*.

8. *Bar Simões*, sito na Rua *Machado dos Santos*, n.º 40, pelo seu proprietário *João António Ribeiro*.

9. *Café e Pastelaria S Cristóvão*, sito na Rua *Luis Inácio*, n.º 284, pelo seu proprietário *Mário Vieira de Sousa*.

10. *Pastelaria Coimbra*, sito na Rua da Companhia de Moçambique, n.º 440, pelo seu proprietário *Joaquim Ferreira Lopes*.

11. *Salão de Chá Gelados Alpino*, sito na Rua da Companhia de Moçambique, n.º 440, pelo seu proprietário *Joaquim Ferreira Lopes*.

12. *Salão de Chá Botequim e Esplanada 3 de Fevereiro*, sito na Praça dos Heróis, pelo seu proprietário *Mário Balbino Mendes Franco*.

13. *Café Bar Victoria*, sito no Talhão n.º 244, pelo seu proprietário *Cipriano Gomes Romos*.

14. Salão de Chá, Café e Botequim Nacional, sito na Rua Costa Serrão, n.º 199, pelo seu proprietário Cipriano da Conceição Ramos Lopes.

15. Café Bar Olímpia, sito na Rua Luís Inácio, n.º 199, pelo seu proprietário João de Loureiro Sebastião.

16. Restaurante, Botequim e Dancing Campino, sito na Avenida Alves Rocadas, Talhão n.º 3007, pelo seu proprietário Anselmo Vicente dos Santos e Adolfo Cequeira Martins.

17. Cervejaria Marisqueira Velha, sita na Rua Jaime Ferreira, n.º 605, pela sua proprietária Maria de Lurdes Nogueira Bruno.

18. Botequim Transmontano, sito na Avenida de Bagamoio, pelo seu proprietário Rui Gorge Ferreira Fernandes.

19. Botequim A Nau, sito na Rua de Algarve, pelo seu proprietário Manuel do Espírito Santo.

20. Botequim Canoa, sito na Avenida Base Ntchinga, pelo seu proprietário Manuel do Espírito Santo.

21. Botequim Fonte Massange, sito em Nhaconjo, pelo seu proprietário Manuel do Espírito Santo.

22. Bar do Bazar, sito na Travessia Bazar, pelo seu proprietário Manuel Pereira da Silva.

23. Bar Alegria, sito na Avenida do Bagamoio, pelo seu proprietário Amadeu Ferreira da Silva.

24. Pastelaria Vianense, sita na Rua Antigos Correios, pelo seu proprietário Amaro Fernandes Moreno.

25. Cervejaria Aquário, sita na Avenida de Bagamoio, pelo seu proprietário Abel Baptista da Costa.

26. Restaurante Chinês, sito na Rua Correia de Brito, pelo seu proprietário Kwing Yin.

27. Restaurante Barbarela, sito na Avenida Base Ntchinga, n.º 2073, pelo seu proprietário Manuel Machado.

28. Restaurante Figueiroenses, sito na Avenida Acor-dos de Lusaka, pelo seu proprietário António José Soares Maia.

29. Restaurante Brízido, sito na Estrada Internacional, pelo seu proprietário João de Almeida Brízido.

30. Restaurante Passagem de Nível, sito na Estrada Internacional, pelo seu proprietário Aires Azevedo Pires.

31. Cervejaria Marisqueira Nova, sita na Avenida Eduardo Mondlane, pelo seu proprietário Fernando Simões Rosa.

32. Restaurante Pic-Nic, sito na Costa Serrão, pelo seu proprietário Alfredo José Teixeira.

33. Pastelaria e Salão de Chá Lamecense, sito na Avenida Eduardo Mondlane, pelos seus proprietários João Antunes Pinhão e Francisco M. Carvalheda Curto.

34. Bar Ginjinha, sito na Rua Aruanga, pelo seu proprietário Victorino de Deus Cordeiro.

35. Restaurante Olho, sito na Rua Freire Andrade, pelo seu proprietário Francisco Simão Domingos.

36. Salão de Chá e Pastelaria Colmeia, sito na Avenida de Bagamoio, pelo seu proprietário João Cristiano Gouveia Barbosa.

37. Pensão e Botequim Dominó, sita no Talhão n.º 13, pelo seu proprietário Fernando de Matso Semião.

Rectificação

Relativamente ao despacho de 12 de Outubro de 1983, de Secretário de Estado do Turismo, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 41, da mesma data e ano,

rectifica-se que, onde se lê: «Mário Mateus da Silva Dias 333 333,33 MT, Henrique Alberto Correia de Sá Gouveia 333 333,33 MT», deverá ler-se: «Mário Mateus da Silva Dias 250 000,00 MT, Henrique Alberto Correia de Sá Gouveia 250 000,00»

Ministério do Comércio, em Maputo, 13 de Outubro de 1992. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Diploma Ministerial n.º 181/92

de 18 de Novembro

O desenvolvimento da mão-de-obra, factor fundamental da eficiência produtora, rentabilidade e produtividade é um dos objectivos e condição para o sucesso do Programa de Reabilitação Económica em curso no país. Uma das acções iniciadas neste sentido, é a criação, através do Diploma Ministerial n.º 36/85, de 21 de Agosto, da Escola de Estudos Laborais Alberto Cassimo, a qual se incumba a formação e reciclagem de técnicos e quadros dos níveis básico e médio e monitores com formação na esfera laboral de toda a economia nacional.

Havendo necessidade de estabelecer o quadro de pessoal da Escola, após aprovação pela Comissão da Administração Estatal, ao abrigo do artigo 3 do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio, determino:

Artigo 1. É publicado o quadro de pessoal da Escola de Estudos Laborais Alberto Cassimo, anexo ao presente diploma e de que faz parte.

Art. 2. O quadro de pessoal aprovado contempla lugares de funções de direcção e chefia e categorias profissionais considerados necessários para a presente fase bem como os respectivos números de unidades a prover.

Art. 3. No âmbito do desenvolvimento e crescimento da Escola de Estudos Laborais Alberto Cassimo e de acordo com as regras estabelecidas, o quadro de pessoal objecto de publicação poderá sofrer ajustamentos tendo em conta também a disponibilidade dos recursos.

Ministério do Trabalho, em Maputo, 15 de Julho de 1991. — O Ministro do Trabalho, *Teodato Mondim da Silva Hunguana*.

Quadro de pessoal da Escola de Estudos Laborais Alberto Cassimo

A. Funções de direcção e chefia:	N.º de lugares
A.1. Director da Escola	1
A.2. Director-adjunto pedagógico	1
A.3. Director-adjunto administrativo	1
A.4. Chefe da secretaria	1
<i>Subtotal</i>	4
B. Carreiras profissionais:	
B.1. Carreira de administração estatal:	
B.1.1. Técnico de administração de 1.ª	1
B.1.2. Técnico de administração de 2.ª	1
B.1.3. Primeiro-oficial de administração	1
B.1.4. Segundo-oficial de administração	1
B.1.5. Terceiro-oficial de administração	1
B.1.6. Aspirante	1
<i>Subtotal</i>	6

	N.º de lugares
B.2. Carreira docente:	
B.2.1. Professor A principal	1
B.2.2. Professor A de 1.º	3
B.2.3. Professor A de 2.º	3
B.2.4. Professor B principal	3
B.2.5. Professor B de 1.º	6
B.2.6. Professor B de 2.º	5
B.2.7. Professor C principal	1
B.2.8. Professor C de 1.º	4
B.2.9. Professor C de 2.º	5
Subtotal	31
B.3. Carreira de secretariado:	
B.3.1. Secretário-dactilógrafo	1
B.3.2. Dactilógrafo de 1.º	1
B.3.3. Dactilógrafo de 2.º	1
B.3.4. Dactilógrafo de 3.º	1
B.3.5. Escriutário-dactilógrafo	1
Subtotal	5
C. Outras ocupações profissionais:	
C.1. Comprador A	1
C.2. Conductor de automóveis ligeiros de 1.º	1
C.3. Conductor de automóveis pesados de 1.º	1
C.4. Estafeta	1
C.5. Contínuo	2
C.6. Servente	1
C.7. Guarda	3
Subtotal	10
Total geral	56

MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO E ÁGUAS

Despacho

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 12, n.º 1, do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, nomeio

o contabilista C principal José Anselmo Santana para, em comissão de serviço, exercer as funções de delegado do Governo junto à COOP — Sociedade de Moçambique para o Fomento da Construção de Casas.

O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Outubro corrente.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 25 de Outubro de 1992. — O Ministro da Construção e Águas, João Mário Salomão.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO

Despacho

O processo de avaliação e alienação de imóveis acarreta custos de administração ao longo da sua execução. As despesas de funcionamento das Comissões Central e Provinciais são suportadas pelo produto da venda dos imóveis convindo assim garantir o financiamento regular destas comissões.

Segundo o Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro, a alienação dos imóveis poderá ser feita a pronto pagamento, em prestações ou em rendas-amortização até 25 anos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2 do Decreto n.º 21/92, de 25 de Agosto, a Comissão Interministerial para a alienação de imóveis determina:

Único. Os inquilinos que optarem pelo pagamento dos imóveis em processo de aquisição em prestações ou em rendas-amortização deverão efectuar o pagamento de um mínimo de, pelo menos, 10 por cento do valor de alienação no acto de arrematação do imóvel.

Comissão Interministerial para a Alienação de Imóveis do Estado, em Maputo, 9 de Novembro de 1992. — O Presidente (*Ilegível*).